

PROJETO DE LEI

Nº 176/2012

Lei Nº 10088

AUTÓGRAFO Nº 165/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio à ABOS - Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Abril de 2012.

PL nº 176/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-039/2012.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nº 134 e nº 612, de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, foi destinada a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) à ABOS – Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, a título de subvenção.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Saúde, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Cidadania, devido a suas atividades serem mais voltadas à área de assistência social do que à área da saúde.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Cidadania para que esta possa dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
Pl. Altera Emenda ABOS

PROTUDO GERM

27-04-2012-10:30-112330-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 176/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 134 e nº 612 de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 8 244 3.3.50.43.00 4029, em ação a ser criada denominada Emendas 134 e 612 – Subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA no valor R\$ 15.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4655, denominada Emenda 134 - subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 10.000,00;

11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4896 denominada Emenda 612 - subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 5.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo constante das Leis nº s 9.901 e 9.902, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

27 de abril de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 03 / 05 / 12

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 176/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 134 e 612, de autoria dos nobres vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma que segue: (Art. 1º); I – 07.01.00 8 244 3.3.50.43.00 4029, em ação a ser denominada EMENDAS 134 e 612– subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (Art. 1º, I); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: (vide incisos I e II do projeto) (Art. 2º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no anexo constante das Leis nº 9.901 e 9.902, ambas de 28 de dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de Emendas Parlamentares (Art. 2º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 3º).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A mensagem que instrui o projeto explica que a verba foi incluída no orçamento da Secretaria da Saúde, contudo, a entidade presta serviços na área da cidadania, sendo o correto sua inclusão na Secretaria da Cidadania.

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:

*“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

### TÍTULO I

*Da Lei de Orçamento*

#### CAPÍTULO I

*Disposições Gerais*

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

#### CAPÍTULO III

*Da Despesa*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

#### *DESPESAS DE CAPITAL*

*Despesas de Custeio*

*Transferências Correntes*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Este PL dispõe, ainda, sobre a abertura de crédito adicional especial e a referida Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40 e seguintes tratam do tema:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)*

*III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.*

Dispõe, ainda, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

O professor Hely Lopes Meirelles, em *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas, que se revelou*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública).*

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:


*Art. 94. São vedados:*

*VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

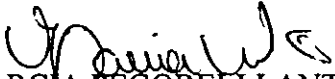
Constata-se que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 03 de maio de 2012.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





08

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 176/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de maio de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves**  
**PL 176/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de maio de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 176/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de maio de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

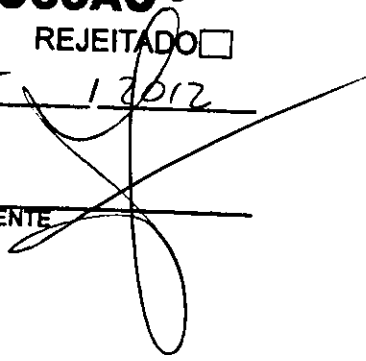


**1ª DISCUSSÃO** SE. 25/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 03 105 1 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

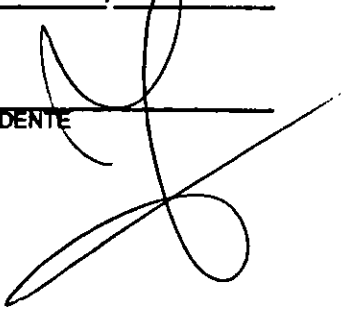


**2ª DISCUSSÃO** SE. 26/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 03 105 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





11

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0292

Sorocaba, 03 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 160, 161, 162, 163, 164 e 165/2012, aos Projetos de Lei nºs 171, 172, 173, 174, 175 e 176/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 165/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 176/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 134 e nº 612 de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 3.3.50.43.00 4029, em ação a ser criada denominada Emendas 134 e 612 - Subvenção à ABOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA no valor de R\$ 15.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4655, denominada Emenda 134 - subvenção à ABOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4896 denominada Emenda 612 - subvenção à ABOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo constante das Leis nº s 9.901 e 9.902, ambas de 28 de dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.528

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 13.470/2012)  
LEI Nº 10.088, DE 9 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 176/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 134 e 612 de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 3.3.50.43.00 4029, em ação a ser criada denominada Emendas 134 e 612 - Subvenção à ABOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA no valor R\$ 15.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4655, denominada Emenda 134 - subvenção à ABOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4896 denominada Emenda 612 - subvenção à ABOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 5.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo constante

das Leis nºs 9.901 e 9.902, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.528 FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 27 de Abril de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-039/2012.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.


Através das Emendas nº 134 e nº 612, de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, foi destinada a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) à ABOS – Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, a título de subvenção.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Saúde, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Cidadania, devido a suas atividades serem mais voltadas à área de assistência social do que à área da saúde.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Cidadania para que esta possa dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Altera Emenda ABOS

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.088, DE 9 DE MAIO DE 2 012.

(Processo nº 13.470/2012)

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 176/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 134 e 612 de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 8 244 3.3.50.43.00 4029, em ação a ser criada denominada Emendas 134 e 612 – Subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA no valor R\$ 15.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4655, denominada Emenda 134 - subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 4896 denominada Emenda 612 - subvenção à ABOS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA, no valor de R\$ 5.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo constante das Leis nºs 9.901 e 9.902, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

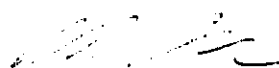
Lei nº 10.088, de 9/5/2012 – fls. 2.



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI DLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

17

Lei nº 10.088, de 9/5/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 27 de Abril de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-039/2012.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nº 134 e nº 612, de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, foi destinada a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) à ABOS - Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, a título de subvenção.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Saúde, para custeio de suas atividades, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Cidadania, devido a suas atividades serem mais voltadas à área de assistência social do que à área da saúde.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Cidadania para que esta possa dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. Altera Emenda ABOS

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA